



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 12 de junho de 2020

Edição Suplementar 113.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
R E S O L V E :

Nomear, a contar de 1º de março de 2020, AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA, matrícula 300039587 para exercer o cargo de Julgador da 1ª Instância de Julgamento do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para mandato de 2 (dois) anos, conforme determina o art. 10 da Lei nº 912, de 12 de julho de 2000, com nova redação dada pela Lei nº 4.447, de 27 de dezembro de 2018

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0011015949

DECRETO Nº 25.137, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Acresce dispositivos ao Decreto nº 9.157, de 24 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A :

Art. 1º Acresce a Seção V ao Capítulo IV do Decreto nº 9.157, de 24 de julho de 2000, que "Aprova o Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE do Estado de Rondônia.", o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"SEÇÃO V

DAS REUNIÕES NÃO PRESENCIAIS REALIZADAS POR MEIO DE VÍDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR

Art. 55-A. As reuniões de julgamento previstas nos arts. 24 a 33 poderão ser realizadas de forma não presencial, mediante a realização de vídeoconferência ou tecnologia similar e seguirão, sempre que possível, o mesmo rito das reuniões presenciais, assim estabelecido neste Regimento Interno, inclusive facultando-se a sustentação oral às partes que a requererem.

Art. 55-B. As reuniões de julgamento não presenciais poderão ser convocadas pela Presidência do Tribunal e utilizadas pelo TATE-RO, sempre que as circunstâncias dificultem ou impossibilitem a sessão de julgamento presencial.

Parágrafo único. A reunião realizada por vídeoconferência ou tecnologia similar será convocada por intermédio de publicação da Pauta de Julgamento no sítio eletrônico www.sefin.ro.gov.br com no mínimo 5 (cinco) dias úteis, antes de sua realização.

Art. 55-C. O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência à realização da sessão de julgamento por correio eletrônico para o e-mail: tate@sefin.ro.gov.br constando em anexo, arquivo do tipo PDF com:

- I - documento oficial de identificação válido com foto do requerente;
- II - procuração válida conferindo os poderes de representação; ou
- III - contrato social que comprove o poder de representação do requerente.

§ 1º. Somente serão processados pedidos de sustentação oral em relação a processo constante de pauta de julgamento publicada.

§ 2º. O requerente deverá indicar em seu pedido o número do auto de infração, sujeito passivo, número e dia da sessão de julgamento para a qual deseja realizar a sustentação oral.

Art. 55-D. A sustentação oral será realizada ao vivo, durante a sessão de julgamento, observando-se o prazo regimental de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. A responsabilidade de providenciar equipamento, instalação do *software* necessário indicado pelo TATE-RO, acesso e conexão com a internet é exclusivamente do solicitante da sustentação oral.

§ 2º. Eventuais problemas técnicos que venham a impedir a realização da sustentação oral é de inteira responsabilidade do requerente, não sendo causa de suspensão ou anulação do julgamento realizado virtualmente.

Art. 55-E. A critério do requisitante a sustentação oral também poderá ser realizada mediante o envio de arquivo de vídeo/áudio previamente gravado, juntamente com o pedido de sustentação oral, observados os seguintes requisitos:

- I - apenas serão aceitos arquivos gravados nos seguintes formatos: AVI, WMV, MPEG, MP4, FLV, MP3, WAV e WMA;
- II - o tamanho máximo do arquivo a ser anexado e enviado por e-mail deverá ser de 26 (vinte e seis) *megabytes*; e
- III - o tempo máximo de gravação da sustentação oral será conforme o regimental citado no art. 42.

Parágrafo único. Para atender as exigências dos incisos II e III deste artigo, o vídeo/áudio gravado poderá ser enviado em partes, tantas quantas necessárias.

Art. 55-F. Após apreciar o pedido de sustentação oral, o Tribunal notificará por correio eletrônico, para o mesmo endereço utilizado pelo requerente, o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º. Os pedidos de sustentação oral que não atendam os requisitos previstos neste Regimento Interno do Tribunal deverão ser indeferidos.

§ 2º. No caso de indeferimento, será justificado a sua causa.

§ 3º. Serão aceitos apenas os pedidos apresentados preenchidos com todas as informações exigidas.

§ 4º. Para os pedidos de sustentação oral aceitos pelo Tribunal, será enviado para o e-mail do solicitante utilizado em seu pedido, o link ou identificador de acesso à reunião virtual.

Art. 55-G. Fica assegurado o direito ao envio de memorial por meio de correio eletrônico para o e-mail: tate@sefin.ro.gov.br com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da realização da sessão de julgamento.

Art. 55-H. Para assegurar o caráter público das sessões de julgamentos, qualquer cidadão poderá requerer sua inclusão como participante ouvinte, mediante requerimento por meio de correio eletrônico para o e-mail: tate@sefin.ro.gov.br com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da realização da sessão de julgamento contendo:

- I - arquivo tipo PDF com documento de identificação, válido com foto;
- II - exposição das razões de seu interesse em participar;
- III - identificação da profissão exercida e número de telefone para contato;
- IV - identificação do número e dia da sessão que deseja acompanhar; e
- V - termo de responsabilidade assinado.

§ 1º. Serão aceitos apenas os pedidos apresentados e preenchidos com todas as informações exigidas.

§ 2º. Para os pedidos de participação como ouvintes aceitos pelo Tribunal, será enviado para o e-mail do solicitante utilizado em seu pedido, o link ou identificador de acesso à reunião virtual da ferramenta a ser utilizada.

§ 3º. O modelo do Termo de Responsabilidade constante do inciso V, será instituído por ato da Presidência do TATE e disponibilizado para download no mesmo local de publicação da Pauta das sessões.

Art. 55-I. A reunião virtual que não contar com a presença mínima ou que for interrompida por problemas técnicos, esta poderá ser suspensa até a devida solução ou adiada para data posterior a critério da Presidência do TATE.

Art. 55-J. A assinatura da Ata da Sessão de Julgamento será realizada posteriormente de forma manual ou eletronicamente, pelo sistema SEI ou assinatura por certificado digital."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0011794039

DECRETO Nº 25.136, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 24.917, de 31 de março de 2020, que "Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, excepcionalmente, nos casos em que se especifica, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus - COVID-19."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Passa a vigorar, com a seguinte alteração, o **caput** do artigo 1º do Decreto nº 24.917, de 31 de março de 2020, que "Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, excepcionalmente, nos casos em que se especifica, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus - COVID-19.":

"Art. 1º Ficam prorrogados os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, previstos nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I do artigo 26 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto nº 9.963, de 29 de maio de 2002, para os veículos classificados como motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta, com potência até 300 (trezentas) cilindradas e automóvel de passeio com potência até 1000 (mil) cilindradas, que passam a ter respectivamente os seguintes vencimentos:

....."(NR).

Art. 2º Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os incisos III e IV ao artigo 1º do Decreto nº 24.917, de 31 de março de 2020:

"Art. 1º.....

I -

II -

III - final 6, até o último dia útil do mês de julho; e

IV - final 7, até o último dia útil do mês de agosto.

....."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0011968914

DECRETO N° 25.135, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração de prazo para pagamento de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em razão do estado de Calamidade Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Os prazos para pagamento do ICMS diferencial de alíquotas previsto no Anexo VIII e lançado com observância ao disposto na Seção I do Capítulo VI do inciso X do art. 57, parte geral do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018, com código de receita n° 1659 e devido por contribuintes, cuja classe do CNAE principal seja '45111', '45412', '46141', '46419', '46427', '46435', '46460', '46478', '46494', '46516', '46524', '46613', '46621', '46630', '46648', '46656', '46699', '47130', '47512', '47521', '47539', '47547', '47555', '47563', '47571', '47598', '47610', '47628', '47636', '47725', '47741', '47814', '47822', '47831', '47857' ou '47890', ficam prorrogados para as seguintes datas:

- I - data original 15 de junho de 2020, para 31 de agosto de 2020;
- II - data original 30 de junho de 2020, para 15 de setembro de 2020;
- III - data original 15 de julho de 2020, para 30 de setembro de 2020; e
- IV - data original 31 de julho de 2020, para 15 de outubro de 2020.

Art. 2º Os prazos para pagamento do ICMS devido nas operações, com antecipação e encerramento da fase de tributação previsto no inciso II do art. 19 do Anexo VI e lançado com observância ao disposto no inciso X do art. 57, parte geral do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018, com código de receita n° 1231 e devido por contribuintes, cuja classe do CNAE principal seja '45111', '45412', '46141', '46419', '46427', '46435', '46460', '46478', '46494', '46516', '46524', '46613', '46621', '46630', '46648', '46656', '46699', '47130', '47512', '47521', '47539', '47547', '47555', '47563', '47571', '47598', '47610', '47628', '47636', '47725', '47741', '47814', '47822', '47831', '47857' ou '47890', ficam prorrogados para as seguintes datas:

- I - data original 15 de junho de 2020, para 31 de agosto de 2020;
- II - data original em 30 de junho de 2020, para 15 de setembro de 2020;
- III - data original em 15 de julho de 2020, para 30 de setembro de 2020; e
- IV - data original em 31 de julho de 2020, para 15 de outubro de 2020.

Art. 3º Os prazos para pagamento do ICMS antecipado, previsto no Anexo VII e lançado com observância ao disposto no inciso XV do art. 57, parte geral do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n° 22.721, de 5 de abril de 2018, com código de receita n° 1658 e devido por contribuintes cuja classe do CNAE principal seja '45111', '45412', '46141', '46419', '46427', '46435', '46460', '46478', '46494', '46516', '46524', '46613', '46621', '46630', '46648', '46656', '46699', '47130', '47512', '47521', '47539', '47547', '47555', '47563', '47571', '47598', '47610', '47628', '47636', '47725', '47741', '47814', '47822', '47831', '47857' ou '47890', prorrogam-se para as datas subsequentes:

- I - data original 20 de junho de 2020, para 5 de setembro de 2020;
- II - data original 5 de julho de 2020, para 20 de setembro de 2020; e
- III - data original 20 de julho de 2020, para 5 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Na hipótese em que o contribuinte comprovar a venda da mercadoria que originou os lançamentos, até as novas datas previstas nos incisos deste artigo poderá ser feita a exclusão do lançamento.

Art. 4º As prorrogações dos prazos não implicam direito à restituição de quantias pagas, eventualmente, antes dos novos vencimentos.

Art. 5º As disposições deste Decreto estão em consonância à publicação do Decreto n° 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020.", e suas alterações, bem como diante da problemática, advinda pela pandemia do Coronavírus, no cumprimento dos prazos junto à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0011969216